**PROCESSO**: **n º** 20105-003048/2017

**INTERESSADO:** PCAL-SUBGESTOR ÁGUA, ENERGIA E TELEFONIA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE FATURA

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105-003048/2017, em 01 (um) volume, com 40 (quarenta) fls., que versa sobre o pagamento das faturas da Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL, em nome de Antônio Gomes da Silva, perfazendo o montante de R$ 459,47 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), são elas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FATURA** | **VENCIMENTO** | **VALOR** |
| 08/2014-0 | 28/04/2014 | 28,52 |
| 09/2014-0 | 24/09/2014 | 27,10 |
| 10/2014-0 | 25/10/2014 | 47,82 |
| 11/2014-0 | 26/11/2014 | 27,10 |
| 12/2014-0 | 22/12/2014 | 27,10 |
| 01/2015-0 | 24/01/2015 | 27,10 |
| 02/2015-0 | 25/02/2015 | 27,10 |
| 06/2016-0 | 22/06/2016 | 41,02 |
| 10/2016-0 | 24/10/2016 | 43,61 |
| 11/2016-0 | 26/11/2016 | 42,10 |
| 12/2016-9 | 24/12/2016 | 40,30 |
| 01/2017-0 | 24/01/2017 | 40,30 |
| 02/2017-8 | 25/02/2017 | 40,30 |
| **TOTAL** | | **459,47** |

Nesse sentido, em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017 e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1-SOLICITAÇÃO PARA PAGAMENTO –** Conforme Of. Nº 069/2017-SAET, de 04/05/2017, da lavra do Subgestor SAET PC/AL, Helder Pereira Torres, solicita o pagamento das faturas, da Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL, no valor de R$ 459,47 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente aos meses 08/2014, 09/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014, 01/2015, 02/2015, 06/2015, 06/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016, 01/2017 e 02/2017, onde funciona o 73º DP de Estrela de Alagoas.

**2-FATURA DA CASAL** - Das fls.03/15, seguem em anexo cópias das faturas de conta de água em nome de Antônio Gomes da Silva, referente aos meses 08/2014, 09/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014, 01/2015, 02/2015, 06/2015, 06/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016, 01/2017 e 02/2017, onde funciona o 73º DP de Estrela de Alagoas. Vale ressalta que as faturas **não foram atestadas**.

**3-CONTRATO DE ALUGUEL**- Às fls. 16/25, constata-se cópia do TERMO DE CONTRATO Nº 006/2014, que tem como locador Sra. **DANIELLE DA SILVA GOMES, CPF nº 092.815.814-42,** e objeto contratual a locação de imóvel situado na Rua Prefeito Enéas Simplício, nº 223, Centro, Estrela de Alagoas/AL. E cópia do DOE, de 10/07/2014, do Extrato do Contrato de Locação nº 006/2014.

Detectam-se dois fatos divergentes observados no contrato e na fatura:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FATOS** | **CONTRATO** | **FATURA** |
| FAVORECIDO | DANIELLE DA SILVA GOMES CPF Nº 092.815.814-42 | ANTONIO GOMES DA SILVA  CPF Nº 876.XXX.XXX-XX |
| NÚMERO DO IMÓVEL | 223 | 0161 |

**4-ADITIVOS DO CONTRATO**- Às fls. 26/32, verifica-se cópia do primeiro e segundo Termo Aditivo do Contrato nº 006/2014, e a publicação dos seus respectivos extratos no DOE.

**5-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** As folhas 34, verifica-se o DESPACHO Nº 1801/2017, de 08/05/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos, Maria Lúcia Felinto Rijo, informando dotação orçamentária referente ao exercício de 2017.

**6-DESPACHO DA COMISSÃO**- Em seu DESPACHO nº 376/2017, de 08/05/2017, da lavra da Comissão Permanente de Análise Processual: “*Ressalta-se que quando este processo aportou nesta comissão a fatura encontrava vencida”.*

**7- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DA DIVERGÊNCIA -** Que o órgão acoste aos autos justificativa: do número residencial do contrato ser 223 e o da fatura ser 0161; do locador ser DANIELLE DA SILVA GOMES CPF Nº 092.815.814-42, e enquanto da fatura da CASAL constar ANTONIO GOMES DA SILVACPF Nº 876.XXX.XXX-XX.
2. **FATURA DA CASAL -** Que seja alterada o campo “cliente” da fatura da CASAL, para o nome do locatário conforme estabelecido em termo contratual.
3. **JUROS E MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURA** – Que seja apurado o responsável pelo atraso do pagamento da conta de água, uma vez que acarreta prejuízo para o erário em encargos tais como juros e multa, a fim de se proceder à cobrança amigável ou ao desconto em folha de pagamento do prejuízo causado pelo servidor (TCU- Acórdão nº 20/2008 – 2ª câmara).
4. **ATESTO -** Que as faturas sejam **“atestadaS”** pelo Subgestor de Água.
5. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da nota de empenho e liquidação no valor total de R$ 459,47 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).
6. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processuais apontadas nos itens **“I”** a **“VI”,** ato contínuo, que seja efetuado o pagamento das faturas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, no valor total de **R$ 459,47 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**

Maceió-AL, 02 de agosto de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**